

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento 063/2024 /SES Nº Cadastral 24078

Processo: 27/002.937/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Paula Silva Nunes.
Objeto: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 063/2024 – ID 24078.
Valor e Dotação Orçamentária: Para fins legais, dá-se ao presente contrato/termo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor das horas-aulas em conformidade com o Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, e suas alterações. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática nº 20.27901.10.128.2200.6002.0011, Natureza de Despesa nº 33901801, Fonte 0150010021, Nota de Empenho 2025NE003585, emitida em 05/05/2025 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27.002.937-2020, e possui amparo legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 063/2024 – ID 24078 por 3 (três) meses, a contar de 08/05/2025, com encerramento em 07/08/2025.
Data da Assinatura: 06/05/2025
Assinam: Maurício Simões Correa e Paula Silva Nunes

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO/SEAD Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o credenciamento de Projetos de autoria de órgãos municipais e organizações sociais de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, voltados à implementação de ações relacionadas com a proteção e a defesa do consumidor, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC), integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições e competência contidas na Lei nº 1.627 de 24 de novembro de 1995:

Considerando a competência do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), estabelecida no art. 5º, da Lei nº 1.627/1995, especialmente no que se relaciona com a formulação das diretrizes e da política estadual de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor e com a deliberação da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC);

Considerando a finalidade do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC), estabelecida nos art. 8º e 9º, da Lei Estadual nº 1627/1995, em especial de fomento à execução e manutenção de projetos, programas e atividades de proteção e defesa do consumidor, por meio do repasse de recursos financeiros para órgãos municipais e organizações sociais civis de defesa do consumidor;

Considerando a importância dos órgãos municipais e das organizações sociais de defesa do consumidor como instrumentos de execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com vistas à efetivação dos princípios e direitos básicos do consumidor de que tratam os artigos 4º e 6º, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a competência da Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS, subordinada à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, estabelecida pelo § 3º, inciso I do artigo 21 da Lei Estadual 6.035, de 26 de dezembro de 2022, de assessorar o Secretário de Estado na formulação e na condução da política estadual de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como planejar, elaborar, propor, coordenar e executar no âmbito do Estado a proteção e defesa do consumidor.

Considerando o disposto na Resolução/SEAD Nº 24, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.441, de 15 de março de 2024, página 76,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução torna público o EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS de autoria de órgãos

municipais de defesa do consumidor e de organizações sociais de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, voltados ao fomento de ações de proteção e defesa consumerista e de implantação, integração e apoio aos sistemas municipais, padronizando e facilitando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, e às Organizações Sociais de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo 1º, devem observar as disposições expressas nos artigos 5º e 9º da Lei Estadual nº 1.627/95, e se relacionar com quaisquer das atividades abaixo:

I - Desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação dos programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - Realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

III - Desenvolvimento e financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - Modernização administrativa;

V - Fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, e

VI - Manutenção das despesas de custeio das organizações sociais de defesa do consumidor.

Art. 3º O repasse a ser realizado pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), para atendimento do objeto da presente Resolução, terá seu limite na disponibilidade orçamentária anual prevista para esse fim até o valor total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

§ 1º O valor total de que fala o *caput*, será disponibilizado na proporção de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para transferência aos órgãos municipais e de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para as Organizações Sociais de Defesa do Consumidor.

§2º Considerando-se o limite financeiro referido no *caput* deste artigo, a disponibilidade dos recursos para atendimento dos projetos apresentados à SEODC, observará critérios legais, de mérito, de conveniência e oportunidade, e sua prévia aprovação pelo CEDC.

Art. 4º Caberá à SEODC/PROCON/MS proceder à análise prévia dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelos proponentes e emitir parecer técnico para posterior deliberação pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, acerca do repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC), de cuja decisão não caberá recurso.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS e à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, quando provocados para esse fim, assessorar tecnicamente os órgãos municipais e as organizações sociais de defesa do consumidor, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O processo de credenciamento tem por objetivo oportunizar aos órgãos municipais de defesa do consumidor e às organizações sociais de defesa do consumidor, o credenciamento de projetos e atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor junto ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), objetivando padronizar e facilitar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC), para o fomento de ações voltadas à proteção e defesa do consumidor.

Art. 6º Poderão participar do presente processo seletivo os órgãos municipais de defesa do consumidor que demonstrem situação de regularidade para com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000, e demais legislações vigentes, comprovada mediante a apresentação de requerimento ao CEDC, na forma do ANEXO I, item 1, da presente Resolução, acompanhado dos documentos abaixo listados, sem prejuízo de outros que poderão, conforme o caso, vir a ser exigidos pela Secretaria Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS, para instrução dos autos, a saber:

I- Ato constitutivo do PROCON municipal;

II- Ato de nomeação do gestor municipal do Procon;

III- Documentação relativa à regularidade jurídica e administrativa do município e do PROCON municipal, inclusive à criação do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, respectivamente.

Art. 7º As organizações sociais de defesa do consumidor deverão observar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação correlata, e as disposições deste edital, devendo apresentar requerimento de credenciamento na forma do ANEXO I, item 2, acompanhado da documentação necessária, a saber:

I- Cópia do Estatuto Social regularmente registrado no órgão competente e respectivas alterações posteriores;

II- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III- Cópia da ata de eleição dos dirigentes e/ou instrumento comprobatório de representação legal, conforme o

caso;

IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V- Comprovação de pleno funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;

VI- Relação de técnicos que atuam na instituição, indicando a formação acadêmica de cada profissional e o respectivo vínculo com a entidade;

VII- Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados às finalidades da instituição, emitidas por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, com quem tenha mantido parceria anterior, conforme anexo III desta Resolução;

VIII- Relatório de atividades contendo, no mínimo, a identificação de cada programa, projeto, serviço e/ou benefício executado ou em execução, conforme anexo V desta Resolução;

IX- Certidões negativas, estadual e federal, de débitos trabalhista e tributário (para as associações de defesa do consumidor).

Art. 8º O projeto de credenciamento dos interessados deverá observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução, e atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o seu enquadramento em, pelo menos, uma das linhas temáticas de que fala o art. 10 desta Resolução, a ser expressamente identificada pelo proponente.

Art. 9º As propostas de credenciamento dos projetos deverão ser apresentadas pelos órgãos municipais de defesa do consumidor e pelas organizações sociais de defesa do consumidor, atendidos os requisitos impostos por esta Resolução, à SEODC/PROCON/MS, situada na Rua Padre João Crippa, n. 3.115, São Francisco, CEP: 79010-180, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30 às 17h, até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 1º O encaminhamento das propostas de credenciamento de projetos também poderá ser realizado de forma digital, mediante apresentação da documentação em formato PDF a serem encaminhados ao e-mail do gabinete da SEODC/PROCON/MS (gabinete@procon.ms.gov.com.br), no mesmo prazo previsto no *caput* desse artigo.

§ 2º O prazo mencionado nesse artigo poderá ser prorrogado, por interesse e conveniência da administração pública estadual.

Art. 10 Os projetos apresentados devem atender aos ditames da legislação vigente e seu objeto deve se enquadrar em, pelo menos, um dos 5 (cinco) eixos temáticos e respectiva linha temática abaixo relacionados:

I- Eixo Temático I "Desenvolvimento de estudos relativos às relações de consumo e necessários à implementação de programas, projetos e atividades de proteção e defesa do consumidor": projetos que visem à educação para o consumo, que apresentem estudos técnicos sobre acidentes de consumo e/ou a efetividade das campanhas de chamamento (recalls), que promovam estudos sobre a efetividade das políticas públicas de saúde e segurança dos consumidores, dentre outros estudos que se enquadrem no presente eixo temático;

II- Eixo Temático II "Realização de eventos e de atividades relativos à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor": projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes, outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre temáticas de Direitos do Consumidor, que visem esclarecer aos consumidores e fornecedores sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e tratamento ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidade enganosa ou abusiva, consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

III- Eixo Temático III "Desenvolvimento e o financiamento total ou parcial de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos": projetos que visem dar suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

IV- Eixo Temático IV "Modernização administrativa": projetos de modernização administrativa de órgãos municipais de defesa do consumidor (PROCONs municipais);

V- Eixo Temático V "Fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor": projetos que não se enquadrem nos outros 4 (quatro) eixos, mas que possuam a finalidade precípua de fomentar a proteção e a defesa do consumidor no município.

Parágrafo Único. Fica facultado aos proponentes a apresentação de projetos que se enquadrem em cada eixo temático relacionado acima, sendo limitada a apresentação de até cinco projetos por órgão municipal e por organização social civil de defesa do consumidor.

Art. 11 O requerimento de credenciamento será analisado previamente pela SEODC/PROCON/MS, competindo-lhe, antes de submetê-lo à deliberação do CEDC:

I – Verificar a regularidade da documentação exigida, solicitando a complementação de documentos ou, ainda,

de detalhes do projeto, se necessário;

II – Opinar sobre a regularidade do credenciamento;

III - Cadastrar e controlar o requerimento de credenciamento.

§1º Para cada requerimento apresentado será instaurado um processo administrativo individual;

§2º Eventual informação e pedido de mudança ou alteração das informações prestadas no Requerimento de Credenciamento, e que não altere o proponente ou o seu objeto, deverá ser comunicada à SEODC/PROCON/MS, no prazo de 05 (cinco) dias da apresentação do Requerimento ou da publicação da decisão do CEDC para análise e, se o caso, os devidos registros.

§3º O requerimento, antes da decisão final de credenciamento, será arquivado caso o interessado, devidamente notificado para cumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Resolução, deixar de cumpri-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da sua notificação, com exceção dos casos em que houver previsão de prazo diverso.

§4º O proponente que tiver o credenciamento do projeto indeferido pelo CEDC poderá reformular o pedido mediante a comprovação do cumprimento das exigências cabíveis, sujeitando-se, nesse caso, à nova ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E CREDENCIAMENTO DE PROJETO

Art. 12 O prazo para o credenciamento das propostas apresentadas pelos órgãos municipais de defesa do consumidor e pelas organizações sociais de defesa do consumidor será até 30 de agosto de 2025, e a SEODC/PROCON/MS terá até o 31 de dezembro de 2025, para realizar o credenciamento de projeto (s) aprovados pelo CEDC, nos termos do presente Edital.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DAS PARCERIAS/COOPERAÇÕES

Art. 13 Para a celebração da Parceria/Cooperação com os órgãos municipais de defesa do consumidor, o repasse de recursos será feito do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) para os Fundos Municipais de Defesa do Consumidor.

Art. 14 Para a celebração da Parceria/Cooperação com as organizações sociais de defesa do consumidor, o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) ocorrerá por meio de Termo de Fomento ou instrumento similar.

Art. 15 Para fins do disposto nesta Resolução, será adotada a nomenclatura “Termo Firmado”, para considerar os instrumentos efetivamente celebrados tanto pelos órgãos municipais de defesa do consumidor, quanto pelas organizações sociais de defesa do consumidor.

Art. 16 O simples credenciamento de projeto (s), tratado nesta Resolução, não gera a obrigação de celebração do Termo Firmado com órgãos municipais de defesa do consumidor nem com as organizações sociais de defesa do consumidor, que somente será firmado após deliberação e aprovação do CEDC, e desde que cumpridas todas as exigências e formalidades exigidas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 Compete aos órgãos municipais de defesa do consumidor e às organizações sociais civis de defesa do consumidor, que tiverem aprovação do projeto credenciado, a obrigação de executar o objeto do termo firmado eventualmente celebrado, de acordo com o respectivo projeto, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Os proponentes que tiverem o projeto contemplado, deverão facilitar a supervisão e fiscalização da Administração Pública, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto do Termo Firmado, especialmente no que se refere ao exame da documentação.

Art. 18 Caberá ainda, aos proponentes, responsabilizar-se, exclusivamente:

- a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Termo Firmado;
- c) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo Firmado, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos;
- d) por manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo Firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- e) por assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de

Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, da SEODC/PROCON/MS, bem como do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução da Parceria/Cooperação, conforme as diretrizes estabelecidas nos respectivos manuais de marca das referidas instituições;

f) por adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo Firmado;

g) por apresentar o relatório final e anual da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do projeto, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela Administração Pública;

h) por prestar contas do Termo Firmado, anual e final, na forma da legislação em vigor, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da Administração Pública;

i) por restituir ao FEDDC, quando o caso, os recursos financeiros transferidos e recebidos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução total ou parcial do projeto, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa da estipulado no Termo Firmado.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC.

Art. 20 São partes integrantes desta Resolução:

I - Anexo I – Formulário de credenciamento de projeto para órgãos municipais de defesa do consumidor e Formulário de credenciamento de projeto para organizações sociais de defesa do consumidor;

II- Anexo II – Modelo de Projeto;

III- Anexo III – Atestado de capacidade técnica e experiência prévia;

IV- Anexo IV – Relatório de atividades.

Art. 21. Será publicada em Diário Oficial do Estado, por meio de Resolução, a relação de projetos credenciados, analisados e aprovados pelo o CEDC, e que tenham sido considerados aptos a seguir para as fases de Seleção e de Habilitação, para as quais será publicado novo Edital com regras específicas.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC)
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO I – FORMULÁRIOS (EM PAPEL TIMBRADO DO INTERESSADO)

Formulário de Credenciamento de Projeto para organizações municipais de defesa do consumidor:

O interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento, na forma do artigo 6º do Edital de Credenciamento de Projetos - Resolução/SEAD Nº 101, de 29 de maio de 2025, para apresentação de projeto(s) e atividades ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, objetivando o repasse de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC) aos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor, para o fomento de ações que objetivem a proteção e a defesa do consumidor, com a finalidade de implantar, integrar e apoiar os sistemas municipais de proteção e defesa do consumidor, nos termos dos artigos 1º e 2º da resolução citada.

QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

01 – Nome:

02 – CNPJ:

03 – Endereço:

04 – Bairro: CEP:

05 – Município: UF:

06 – Telefone: Celular:

07 – E-mail:

08 – Gestor/representante do Interessado:

09 – Formação:

10- Ato de Nomeação: Publicado em:

11 –CPF nº:

DOCUMENTOS ANEXOS:

Acompanham o presente Requerimento: Ato constitutivo do gestor competente do município e do PROCON municipal e documentação relativa à regularidade jurídica e administrativa do Município e do PROCON municipal, inclusive da criação do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, respectivamente.

(Cidade), data.

Assinatura do representante do Interessado

2- Formulário de Credenciamento de Projeto para organizações civis de defesa do consumidor

À SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MS

Senhor Secretário,

A Organização da Sociedade Civil (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu Representante Legal, (nome do representante), CPF nº xxx, com sede no endereço _____, vem requerer meu CREDENCIAMENTO junto a esta Secretaria - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO ANO DE 2025.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: _____
CNPJ: _____ Data Da Inscrição CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cidade _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
Nome Social: _____
CPF _____ RG: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cidade _____ CEP: _____
Período Do Mandato: _____

(Cidade), data.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO II – MODELO DE PROJETO

LOGOTIPO DA PROPONENTE (SE HOUVER)
PROJETO “TÍTULO DO PROJETO”

Proponente: Razão Social

Representante Legal: Nome do (a) representante

Coordenação Técnica: Nome do (a) coordenador (a)

Endereço:

CIDADE, ANO.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO

Título do Projeto	
Eixo	
Proponente	
CNPJ ou CPF	
Contatos do Proponente	
Representante legal	
Coordenador(a) Técnico (a)	
Tempo de execução (meses)	
Valor (R\$) subvencionado (FEDDC)	
Valor (R\$) de contrapartida	
Valor (R\$) Total	

1 INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa [máximo 1.500 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: apresentar e fundamentar os argumentos sobre a relevância da proposta em termos de superação de desafios e/ou inovações.

1.2 Objetivos [máximo 150 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: indicar o objetivo geral do projeto, relacionado ao eixo escolhido. Objetivo é definido como um resultado a que o trabalho é orientado, uma posição estratégica a ser alcançada ou um propósito a ser atingido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado].

2-METODOLOGIA [máximo 3000 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: descrever os procedimentos e técnicas a serem utilizados na execução do projeto].

2.1 Descrição das atividades que compõem o projeto

[Elementos esperados para este tópico: descrever as atividades necessárias para o desenvolvimento do projeto, com foco nos desafios técnicos].

Quadro 1 – Visão geral das atividades do projeto

Etapas	Duração Prevista		Atividades
	Início (Mês/ano)	Término (mês/ano)	
Etapa 1			Descrição da atividade 1.1
			Descrição da atividade 1.2
			...
Etapa 2			Descrição da atividade 2.1
			Descrição da atividade 2.2
			...
Etapa N			Descrição da atividade N.1
			Descrição da atividade N.2
			...

2.2 Listagem de entregas

Quadro 2 – Listagem de entregas

Etapas	Entregas associadas*
Etapa 1	
Etapa 2	
Etapa N	

3 ORÇAMENTO

Tabela 1 – Proposta de orçamento do projeto

DESPESAS DE CUSTEIO						
Especificação.	Un.	Quant.	V a l o r Unitário	Origem do recurso		V a l o r Total
				FEDDC	Contrapartida	
Material de Consumo						

...						
...						
Pessoal						
...						
...						
...						
...						
Serviços de Terceiros (pessoa física ou jurídica)						
...						
...						
...						
...						
...						
Outras						
...						
..						
TOTAL CUSTEIO:						
DESPESAS DE CAPITAL						
Especificação	Un.	Quant.	V a l o r		Origem do recurso	
			Unitário	FEDDC	Contrapartida	Valor total
Equipamentos						
...						
...						
Materiais Permanentes						
...						
...						
TOTAL CAPITAL:						
TOTAL DO PROJETO:						

2. POTENCIAL DE RETORNO DESTE PROJETO PARA O CONSUMIDOR [máximo 1000 palavras]

[Elementos esperados para este tópico: evidenciar como os resultados do projeto serão utilizados e/ou impactara positivamente o desenvolvimento das ações do proponente].

(Cidade), data.

Assinatura do responsável

ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE DECLARANTE (*)

O(A) "**NOME DA ENTIDADE DECLARANTE**", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede em "**endereço completo da entidade declarante**", representada por "**nome completo do representante legal**" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto à **SECRETARIA EXECUTIVA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MS**, que o(a) **NOME DA ENTIDADE PARTICIPANTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, situado(a) à **endereço completo da entidade participante com CEP**, apresenta capacidade técnica e experiência prévia, física e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme especificado no estatuto social da mesma, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) **área(s) xxxx**. Não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.

Constantes do estatuto

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

(Cidade), data.

NOME DO DIRIGENTE DA DECLARANTE
CARGO

(*) aquela que está atestando a capacidade da OSC.

ANEXO IV - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios realizados: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios realizados: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento, período da execução.
(Cidade), data.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1517-2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.003.468-2024.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e o Instituto de Desenvolvimento Pró Social - IDEPS – CNPJ nº 29.768.758/0001-56.

OBJETO: O presente I Termo Aditivo vigorará até 22 de fevereiro de 2026, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 29/05/2025
Eurídio Ben Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.
Maria Auxiliadora Leal Capillé – CPF n. xxx.387.371-xx.

Segundo Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1251/2024
Processo nº 81.003.008-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n. ° 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados - AAGD – CNPJ nº 12.360.396/0001-67.

OBJETO: Autorizar o apostilamento do Termo de Fomento n. 1251-2024, para o fim de incluir a utilização de Saldo de Rendimentos no valor de R\$ 1.166,62 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), no Item "a", do Anexo III do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação – Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação de Recursos), constante às f.245, dos autos n. 81.003.008-2024, passando a vigor com seguinte redação:

a) Pessoa Física

Etapa/ Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
1.	02 Prestadores de Serviços – Profissionais de Música (saldos de Rendimentos)	01	Mês	R\$ 1.166,62	R\$ 1.166,62

AMPARO LEGAL: Art. 42, II, "a", e do Art. 43, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 29/05/2025

ASSINAM: Eurídio Ben-Hur Ferreira - CPF n. ° xxx.980.361-xx – Secretário Executivo de Direitos Humanos.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 013/2024 /SEMADESC N° Cadastral 24695

Processo: 83/019.230/2024

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 013 – GCONT 24.695, por mais 12 (doze) meses, de 12 de junho de 2025 até 11 de junho de 2026. Subcláusula Única: Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, fica estabelecido o valor estimado de R\$ 509.720,00 (quinhentos e nove mil e setecentos e vinte reais), para fazer frente à despesa correspondente a mais 12 (doze) meses, por meio da Dotação Orçamentária/Funcional 10.83205.20.609.2226.6141.0008 e 10.83901.18.541.2230.6217.0001, Natureza de Despesa n. 33903301, Item de Despesa n. 33903301, Fontes de Recurso: 0179980221 e 0175980951.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: Artur Henrique Leite Falcette

Data da Assinatura: 29/05/2025

Assinam: Artur Henrique Leite Falcette e Regina Kudaka Matsubara

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 016/2024 /SEMADESC N° Cadastral 24826

Processo: 83/023.155/2024

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 016/2024 – GCONT 24.826, por mais 12 (doze) meses, de 12 de junho de 2025 até 11 de junho de 2026. Subcláusula Única: Em decorrência da prorrogação de vigência ora ajustada, fica estabelecido o valor estimado de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil), para fazer frente à despesa correspondente a mais 12 (doze) meses, por meio da Dotação Orçamentária/Funcional 10.83205.20.609.2226.6141.0008, Natureza de Despesa n. 339033, Itens de Despesa n. 33903301 e 33903389, Fonte de Recurso: 0179980221.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

Ordenador de Despesas: Artur Henrique Leite Falcette

Data da Assinatura: 29/05/2025

Assinam: Artur Henrique Leite Falcette e Regina Kudaka Matsubara

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "N" SEC Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Estadual "Envelhecer é Legal", no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania, com a finalidade de promover o enfrentamento ao idadismo e a valorização da pessoa idosa no Estado de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 93, da Constituição Estadual e inciso II, do art. 72, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do